
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 88, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos sobre a regulamentação da Resolução CNJ n. 603/2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 603, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a permuta de magistrados(as) vinculados(as) a tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 603/2024, que determina aos tribunais de justiça dos Estados e o do Distrito Federal e dos Territórios a edição de resoluções complementares, definindo regras procedimentais no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos para a regulamentação do tema no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com o objetivo de subsidiar a edição de normativo complementar.

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo n. TJ-CNJ-2024/99916,

DECIDE

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos sobre a regulamentação da Resolução CNJ n. 603/2024.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho, instituído por meio do art. 1º deste Decreto, será integrado pelos seguintes membros:

- I. Juiz(a) Auxiliar da Presidência I – Magistrados, na qualidade de Coordenador(a);
- II. Juiz(a) Auxiliar da Presidência II - Assuntos Institucionais;
- III. Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;
- IV. Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- V. Juiz(a) de Direito indicado(a) pela Associação dos Magistrados da Bahia (AMAB);
- VI. Juiz(a) de Direito de Comarca de Entrância Final, escolhido(a) pela Presidência;
- VII. Juiz(a) de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, escolhido(a) pela Presidência;
- VIII. Juiz(a) de Direito de Comarca de Entrância Inicial, escolhido(a) pela Presidência; e
- IX. Servidor(a) indicado(a) pela Assessoria Especial da Presidência I, responsável por secretariar os trabalhos.

Art. 3º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos magistrados e servidores, a fim de contribuir com as atividades desenvolvidas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá entregar relatório final de atividades e a proposta de ato normativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de fevereiro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 89, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho para a realização de estudos e formulação de propostas para elaboração de norma que condicione a remoção ou promoção dos magistrados.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria Nacional de Justiça exarada no Acórdão do Procedimento Inspeção n. 0001017-61.2024.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Plano de Gestão; e

CONSIDERANDO o quanto disposto no expediente n. TJ-COI-2024/49358,

DECIDE

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho Grupo de Trabalho para a realização de estudos e formulação de propostas para elaboração de norma que condicione a remoção ou promoção dos magistrados.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sem prejuízo de suas funções:
Juiz de Direito Valnei Mota Alves de Souza, Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior, na qualidade de Presidente;
Juiza de Direito Júnia Araújo Ribeiro Dias, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
Juiz de Direito Gustavo Teles Veras Nunes, Juiz Auxiliar da Presidência I – Magistrados;
Juiz de Direito Érico Araújo Bastos, indicado pela Associação de Magistrados da Bahia – AMAB.

Art. 3º Poderão ser convidados a colaborar com o Grupo de Trabalho Magistrados e Servidores com expertise na matéria, com a finalidade de subsidiar com os dados necessários à consecução dos seus objetivos, sem prejuízo das suas atribuições ordinárias.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de até 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de fevereiro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 90, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Determina o descarte de selos físicos devolvidos pelos Cartórios Extrajudiciais do Estado da Bahia ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário no tocante ao exercício da fiscalização dos atos notariais e de registro, em conformidade com o disposto no art. 236, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição do ATO CONJUNTO Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2019, cujo teor estabelece normas e procedimentos para devolução e remessa do estoque de selos físicos autoadesivos pelas Serventias Extrajudiciais, após migração definitiva para a selagem eletrônica;

CONSIDERANDO a migração definitiva para o selo eletrônico destinado à prática dos atos de autenticação de documento, reconhecimento de firma, letra ou sinal, bem como a confecção e guarda do cartão de assinatura, a partir de 1º de setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a normatização e a publicação acerca da aplicação do artigo 2º, II, alínea “C” do Ato Conjunto Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2019, visando garantir a correta logística e a segurança no processo de descarte definitivo, por meio apropriado, dos selos físicos recepcionados das Serventias que estão sob a guarda do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF;

DECIDE

Art. 1º Determinar o descarte de 108.583 (cento e oito mil quinhentos e oitenta e três) selos físicos, devolvidos por 183 (cento e oitenta e três) Serventias Extrajudiciais ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF, devidamente contabilizados, registrados e baixados junto ao Sistema Selo Digital, relacionados no Anexo I da Planilha Resumo.

Art. 2º Autorizar o Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF a efetuar a entrega de todos os selos físicos, indicados no Anexo I deste Decreto, ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) que providenciará a incineração.

Art. 3º Determinar ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) que, após a incineração dos selos físicos, acoste os atos comprobatórios do descarte aos autos do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2024/73186, para o devido arquivamento pelo Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 932, de 09 de dezembro de 2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3712 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de fevereiro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente